

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 153/2004,****de 29 de Outubro de 2004,****que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 129/2004 de 24 de Setembro de 2004 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 789/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativo à transferência de navios de carga e de passageiros entre registos na Comunidade e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 613/91 do Conselho ⁽²⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 789/2004 revoga o Regulamento (CEE) n.º 613/91 ⁽³⁾ do Conselho, que está incorporado no acordo, pelo que o referido regulamento deve, em consequência, ser suprimido do âmbito do acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XIII do acordo é alterado do seguinte modo:

1. No anexo XIII do acordo, a seguir ao ponto 56p [Regulamento (CE) n.º 782/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte ponto:

«56q. **32004 R 0789**: Regulamento (CE) n.º 789/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativo à transferência de navios de carga e de passageiros entre registos na Comunidade e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 613/91 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 19).».
2. É suprimido o texto do ponto 56 [Regulamento (CEE) n.º 613/91 do Conselho].

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 789/2004, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 64 de 10.3.2005, p. 55.

⁽²⁾ JO L 138 de 30.4.2004, p. 19.

⁽³⁾ JO L 68 de 15.3.1991, p. 1.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de Outubro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kjartan JÓHANNSSON

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.